

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2020 de 02 de março de 2020.

EMENTA: Fica criada a Casa dos Conselhos do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA- PE, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica Municipal, em seu art. 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete a CÂMARA DE VEREADORES DA ÁGUA PRETA-PE, para apreciação, votação e conseqüente aprovação o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica Criada a “**Casa dos Conselhos**” (**Sala dos Conselhos**), Órgão Deliberativo e Autônomo do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, a qual Coordenará atividades nesta Edilidade, como um “ente” agregador de todos os **Conselhos Municipais**, a fim de que possa em meio a sua atuação, servir de maneira Transparente e Imparcial ao Colegiado para o debate, estimulando a discussão entre os Conselheiros e presentes, fazendo valer o **Exercício da Cidadania**.

Parágrafo Único – O Órgão de que trata o caput do artigo, já atua desde 15/12/2011, através dos Decretos Municipais nº 030 e 031/2011, sendo que hoje está funcionando na Sala 04 do Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sito à Praça dos Três Poderes. s/nº, Centro desta cidade, que por meio da sua Coordenação, ficará incumbida de realizar diagnóstico acerca da situação dos **Conselhos Municipais da Edilidade**, visando com isso trazer à tona mais eficácia e atuação junto ao Município e a sua População, na busca salutar de fiscalizar e fazer cumprir as normas reguladoras e instituidoras dos referidos **Conselhos Municipais**, bem como, agendar **Reuniões Ordinárias e Extraordinárias** que se façam necessárias, tudo em face do interesse público e o atendimento aos anseios da População.

Artigo 2º - A Casa dos Conselhos (Sala dos Conselhos) terá como finalidade e objetivo central:

I – Elaborar procedimentos para o pleno funcionamento e organização de seus Atos, bem como de seus Associados Agregados (**Todos os Conselhos Municipais**);

II – Formular as discussões realizadas pelos Conselhos Municipais, orientando-os ainda, acerca da sua execução, estampando-se em primeiro plano, o cumprimento de metas e objetivos previstos em suas Leis, Estatutos, Regimentos, ou Normativos de sua Criação e Instituição;

GABINETE DO PREFEITO

III – Discutir, acompanhar, fiscalizar, aperfeiçoar e se possível implementar em conjunto, as atividades desempenhadas pelos Conselhos Municipais, visando ainda, instruí-los para o bom e fiel cumprimento do estampado na parte final do item anterior (suas Leis, Estatutos, Regimentos, ou Normativos de sua Criação e Instituição);

IV – Servir como Fórum de debate, onde os participantes trocarão experiências, e em conjunto, buscarão solucionar os problemas existentes no tocante as suas atuações em suas reuniões na Casa dos Conselhos (Sala dos Conselhos), com os Conselhos Municipais, a fim de conseguir meios e mecanismos para implementação e o emprego do que se avança, pactua e decide nesses Colegiados;

V – Verificar a situação formal dos Conselhos Municipais, tais como a sua constituição e representação, ensejando ainda, a fiscalização tocante a regularidade dos seus Atos, a observância do cumprimento dos deveres e direitos dos membros Conselheiros, tudo de acordo com a Legislação que o criou;

VI – Atuar na solicitação dos membros representantes das Entidades do Poder Público e da Sociedade Civil para sua Composição, realizando a primeira reunião Ordinária dos Conselhos Municipais, dando-os Posse aos seus Membros Conselheiros e realizando a Eleição de suas Diretorias;

VII – Solicitar aos Conselhos Municipais, bem como ao Chefe do Executivo Municipal, a regularização dos referidos Órgãos Fiscalizadores (Conselhos), seja: **Atos Constitutivos ou Representativos.**

Parágrafo Único - A Casa dos Conselhos (Sala dos Conselhos) atuará de forma eficaz, e como Membro Nato nas Eleições, (quando houver Conselho com Mandato Eletivo), Conferência, Debate, Audiência Pública e Fórum.

Artigo 3º - Para acompanhamento, execução e demais Atos em face da atuação da **Casa dos Conselhos**, o mesmo, deverá instituir o seu **Regimento Interno, em até 01 (um) ano**, após a publicação desta Lei, podendo ainda, para o bom andamento e funcionamento, criar Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, estabelecer Normas oriundas das Decisões Colegiadas de suas reuniões, ou a Cargo do seu Coordenador, observando-se que, no caso do seu Regimento Interno, deverá ser homologado por Decreto, a ser exarado por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - A Coordenação dos Trabalhos da “**Casa dos Conselhos**”, bem como da sua Estrutura Funcional, será exercida por um **Servidor Público Efetivo, Técnico Administrativo**, auxiliado por um **Auxiliar Administrativo** e um **Auxiliar de Serviços Gerais**, quando necessário, sendo que o **Coordenador**, poderá receber uma **Gratificação pela função de até 30% (trinta por cento)**, sobre o salário base do mesmo, sendo designado e nomeado por Decreto, a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Quanto ao mandato da Coordenação da Casa dos Conselhos, exercido por Servidor do Quadro Efetivo, aduz-se que:

GABINETE DO PREFEITO

I – Perdurará o Mandato (Coordenador), enquanto vigente o Ato Administrativo (decreto), que o nomeou, considerando ainda sua validade enquanto não houver outro substituto, ou por livre renúncia antecipada do referido Servidor Municipal.;

II – É imprescindível e necessária a manutenção de vínculo do Coordenador da Casa dos Conselhos com a Edilidade, não podendo estar cedido a outro Órgão Municipal, Estadual, ou Federal, suspenso, demitido, exonerado de suas atividades, sendo revogado o seu mandato de forma automática;

III – Não poderá em todo o caso, o Coordenador nomeado, encontrar-se respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), especialmente durante a sua gestão (Coordenador), ou encontrar-se com a suspensão das suas atividades laborais por Ato de Indisciplina, fato este, que culminará e ensejará na Revogação do ato que lhe nomeou e, decorrerá a sua substituição, devendo ser nomeado outro servidor efetivo para Coordenação da referida Casa dos Conselhos;

IV – O Coordenador, deverá ser Imparcial e Transparente nas suas Ações e Atitudes funcionais, não sendo conivente com nenhuma situação que venha a interferir na credibilidade da Entidade Municipal de fiscalização.

Artigo 5º - O Coordenador da Casa dos Conselhos do Município da Água Preta/PE deverá em meio as suas atribuições:

I – Diagnosticar acerca da situação dos Conselhos Municipais da Edilidade;

II – Elaborar e acompanhar as suas trajetórias, seus atos, etc.;

III – Orientar os Conselhos Municipais na execução dos objetivos de suas atividades, funcionamento e organização, tudo para o bom e fiel cumprimento do estampado acerca das Leis, Decretos, Portarias, Estatutos, Regimentos, Regulamentos e demais normas em face da matéria, especialmente, aquelas instituidoras do Órgão.

Artigo 6º - Além das atribuições delineadas nesta Lei acerca da Casa dos Conselhos e da sua Coordenação, poderá ainda, ser elaborado o seu Regimento Interno, devendo ser discutido, elaborado e estampado em Colegiado, bem como aprovado por maioria (50% + 1) dos membros representantes dos Órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, constantes e interligados, devendo ser suplicado ao Chefe do Executivo Municipal a homologação por Decreto.

Parágrafo Único – No regimento Interno, serão estampadas as normas procedimentais para execução das atividades da Casa dos Conselhos, como se dará a sua formação deliberativa e os encaminhamentos derivados de suas decisões, embora que a Coordenação, será sempre de acordo com os preceitos desta Lei, Regimento Interno, e outros Normativos pertinentes à Matéria.

Artigo 7º - A Estrutura Organizacional da Casa dos Conselhos, se dará pelo seu Organograma dos Conselhos Municipais e das Entidades do Poder Público e da Sociedade Civil da Municipalidade, bem como do Demonstrativo Físico

GABINETE DO PREFEITO

das Secretarias Municipais em que os Conselhos são vinculados, assim como suas Leis de Criação em anexo.

Parágrafo Único – Leis Municipais de Criação dos Conselhos ora existentes nesta Municipalidade:

Conselhos Municipais existentes no Município da Água Preta-PE.

- 1 - # CME-Conselho Municipal de Educação, Lei Municipal 1.523//97 de 25/06//97, no seu Art. 17;
- 2 - # CMPC-Conselho Municipal de Política Cultural, Lei Municipal 1.845/18 de 13/06//18, no seu Art. 14;
- 3 - # CMF-Conselho Municipal do FUNDEB, Lei Municipal 1.647//07 de 15/05//07, no seu Art. 12;
- 4 - # CMAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Lei Municipal 1.519//97 e 1.590/2001 de 15/09//2001, no seu Art. 6º;
- 5 - # CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social, Lei Municipal 1.492//96 de 30/07/1996, no seu Art. 7º;
- 6 - # CMI-Conselho Municipal do Idoso, Lei Municipal 1.655//2007 de 17/09//2007, no seu Art. 7º Parágrafo Único e Art. 10, § 4º;
- 7 - # CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 1.555//99 de 13/05//99, no seu Art. 8ª e art. 33 Parágrafo Único;
- 8 - # CT-Conselho Tutelar, Lei Municipal 1.555//99 de 13/05//99, no seu Art. 8ª e art. 33 Parágrafo Único;
- 9 - # CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Lei Municipal 1.737//2011 de 15/12//2011, no seu Art. 1º Parágrafo III;
- 10 - # CMPPJ-Conselho Municipal de Política Pública da Juventude, Lei Municipal 1.716//2010 de 16/12//2010, no seu Art. 8ª e 17;
- 11 - # CMSD-Conselho Municipal Sobre Drogas, Lei Municipal 1.796//2015 de 02/03/2015, no seu Art. 7º § 5º;
- 12 - # CMDPD-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente, Lei Municipal 1.789//2014 de 12/09//2014, no seu Art. 29;
- 13 - # CMDDH-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, Lei Municipal 1.797//2015 de 03/06//2015, no seu Art. 2º;
- 14 - # CMS-Conselho Municipal de Saúde, Lei Municipal 1.750//2012 de 07/06//2012, no seu Art. 9º;
- 15 - # CMHIS-Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, Lei Municipal 1.734//2011 de 01/12//2011, no seu Art. 5º § 4º;
- 16 - # CMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal 1.801//2015 de 18/09//2015, no seu Art. 3º;

GABINETE DO PREFEITO

17 - #CDRS-Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, regido por seu Estatuto Próprio.

Artigo 8º - Sendo que as despesas oriundas para manutenção de Materiais Administrativos e Permanentes para o funcionamento da Casa dos Conselhos, ficará toda e inteiramente sob a responsabilidade da Gestão Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, contudo, os seus efeitos somente vigorarão a partir de 04 de janeiro de 2021, acaso exista lastro financeiro na LRF, contudo, deixa de apresentar o estudo do impacto orçamentário e financeiro, em face da inexistência de despesa suplementar com a referida criação..

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta/PE, aos 02 dias do mês de março de 2020.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito da Água Preta

GABINETE DO PREFEITO
Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes do Município da Água Preta-PE.

Conselhos	Lei Municipal de Criação
1 - # CME-Conselho Municipal de Educação	, Lei Municipal 1.523//97 de 25/06//97, no seu Art. 17
2 - # CMPC-Conselho Municipal de Política Cultural	Lei Municipal 1.845/18 de 13/06//18, no seu Art. 14
3 - # CMF-Conselho Municipal do FUNDEB	Lei Municipal 1.647//07 de 15/05//07, no seu Art. 12
4 - # CMAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Lei Municipal 1.519//97 e 1.590/2001 de 15/09//2001, no seu Art. 6º;



GABINETE DO PREFEITO
Conselhos Municipais vinculados á Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania do Município da Água
Preta-PE.

Conselhos	Lei Municipal de Criação
1 - # CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social	Lei Municipal 1.492//96 de 30/07/1996, no seu Art. 7º;
2 - # CMI-Conselho Municipal do Idoso	Lei Municipal 1.655//2007 de 17/09//2007, no seu Art. Parágrafo Único e Art. 10, § 4º;
3 - # CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Lei Municipal 1.555//99 de 13/05//99, no seu Art. 8ª e a 33 Parágrafo Único;
4 - # CT-Conselho Tutelar	Lei Municipal 1.555//99 de 13/05//99, no seu Art. 8ª e a 33 Parágrafo Único;
5 - # CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Lei Municipal 1.737//2011 de 15/12//2011, no seu Art. Parágrafo iii;
6 - # CMPPJ-Conselho Municipal de Política Pública da Juventude	Lei Municipal 1.716//2010 de 16/12//2010, no seu Art. 8º 17;
7 - # CMSD-Conselho Municipal Sobre Drogas	Lei Municipal 1.796//2015 de 02/03/2015, no seu Art. 7º 5º;
8 - # CMDPD-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente,	Lei Municipal 1.789//2014 de 12/09//2014, no seu Art. 2º
9 - # CMDDH-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos	Lei Municipal 1.797//2015 de 03/06//2015, no seu Art. 2º

GABINETE DO PREFEITO
Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural do Município da Água Preta-PE.

Conselhos	Lei Municipal de Criação
1 - # CMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei Municipal 1.801//2015 de 18/09//2015, no seu Art 3º;
2 - #CDRS-Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável	Estatuto Próprio

Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de
Saúde do Município da Água Preta-PE.

Conselhos	Lei Municipal de Criação
1 - # CMS-Conselho Municipal de Saúde	Lei Municipal 1.750//2012 de 07/06//2012, no seu Art. 9º;





GABINETE DO PREFEITO
Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Urbanismo do Município da Água Preta-PE.

Conselhos	Lei Municipal de Criação
1 - # CMHIS-Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social	Lei Municipal 1.734//2011 de 01/12//2011, no seu Art. 5º § 4º;

6

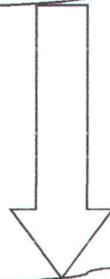
GABINETE DO PREFEITO

Conselhos Municipais existentes no Município da Água Preta-PE.

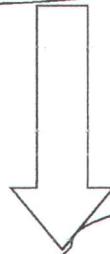
- 1 - # CME-Conselho Municipal de Educação, Lei Municipal 1.523//97 de 25/06//97, no seu Art. 17;
- 2 - # CMPC-Conselho Municipal de Política Cultural, Lei Municipal 1.845/18 de 13/06//18, no seu Art. 14;
- 3 - # CMF-Conselho Municipal do FUNDEB, Lei Municipal 1.647//07 de 15/05//07, no seu Art. 12;
- 4 - # CMAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Lei Municipal 1.519//97 e 1.590/2001 de 15/09//2001, no seu Art. 6º;
- 5 - # CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social, Lei Municipal 1.492//96 de 30/07/1996, no seu Art. 7º;
- 6 - # CMI-Conselho Municipal do Idoso, Lei Municipal 1.655//2007 de 17/09//2007, no seu Art. 7º Parágrafo Único e Art. 10, § 4º;
- 7 - # CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 1.555//99 de 13/05//99, no seu Art. 8ª e art. 33 Parágrafo Único;
- 8 - # CT-Conselho Tutelar, Lei Municipal 1.555//99 de 13/05//99, no seu Art. 8ª e art. 33 Parágrafo Único;
- 9 - # CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Lei Municipal 1.737//2011 de 15/12//2011, no seu Art. 1º Parágrafo III;
- 10 - # CMPPJ-Conselho Municipal de Política Pública da Juventude, Lei Municipal 1.716//2010 de 16/12//2010, no seu Art. 8ª e 17;
- 11 - # CMSD-Conselho Municipal Sobre Drogas, Lei Municipal 1.796//2015 de 02/03/2015, no seu Art. 7º § 5º;
- 12 - # CMDPD-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente, Lei Municipal 1.789//2014 de 12/09//2014, no seu Art. 29;
- 13 - # CMDDH-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, Lei Municipal 1.797//2015 de 03/06//2015, no seu Art. 2º;
- 14 - # CMS-Conselho Municipal de Saúde, Lei Municipal 1.750//2012 de 07/06//2012, no seu Art. 9º;
- 15 - # CMHIS-Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, Lei Municipal 1.734//2011 de 01/12//2011, no seu Art. 5º § 4º;
- 16 - # CMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal 1.801//2015 de 18/09//2015, no seu Art. 3º;
- 17 - #CDRS-Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, regido por seu Estatuto Próprio.

GABINETE DO PREFEITO

Conselhos Municipais do Município da Água Preta-PE



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

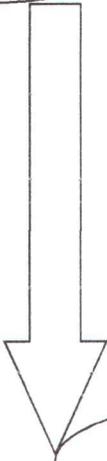


- 1 - CME-Conselho Municipal de Educação**
- 2 - CMPC-Conselho Municipal de Política Cultural**
- 3 - CMF-Conselho Municipal do FUNDEB**
- 4 - CMAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar**



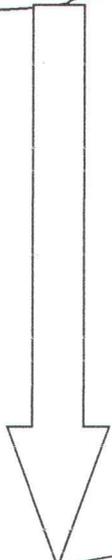
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

- 
- 1 - CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social**
 - 2 - CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
 - 3 - CT-Conselho Tutelar**
 - 4 - CMI-Conselho Municipal do Idoso**
 - 5 - CMDM-Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**
 - 6 - CMJ-Conselho Municipal da Juventude**
 - 7 - CMPD-Conselho Municipal da Pessoa Deficiente**
 - 8 - CMDDH-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos**
 - 9 - CMSD-Conselho Municipal Sobre Drogas**
- 

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

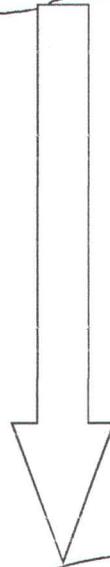


- 1 - CMMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente**
- 2 - CDRS-Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável**

[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde

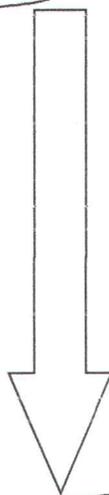


1 - CMS-Conselho Municipal de Saúde

A

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização

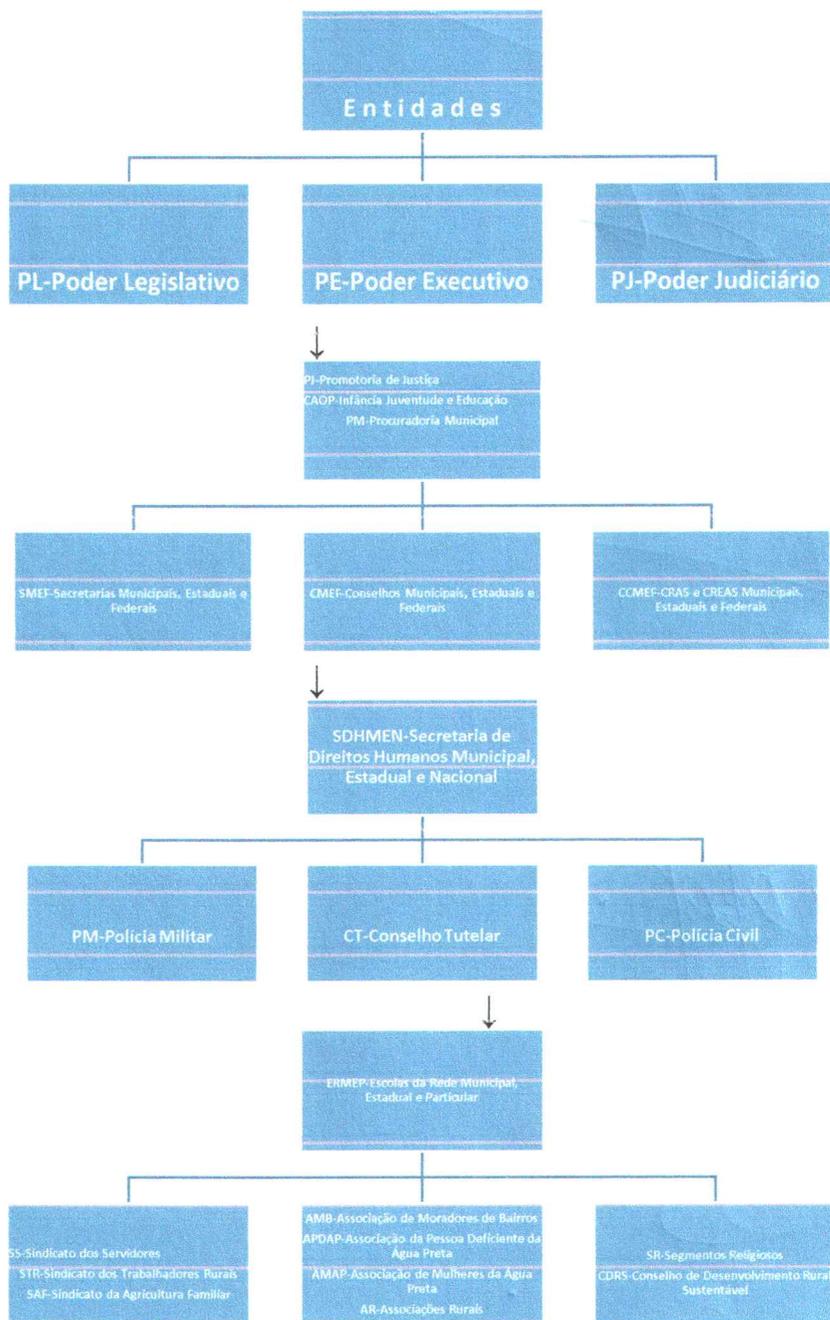


1 - CMH-Conselho Municipal de Habitação

Handwritten mark

GABINETE DO PREFEITO

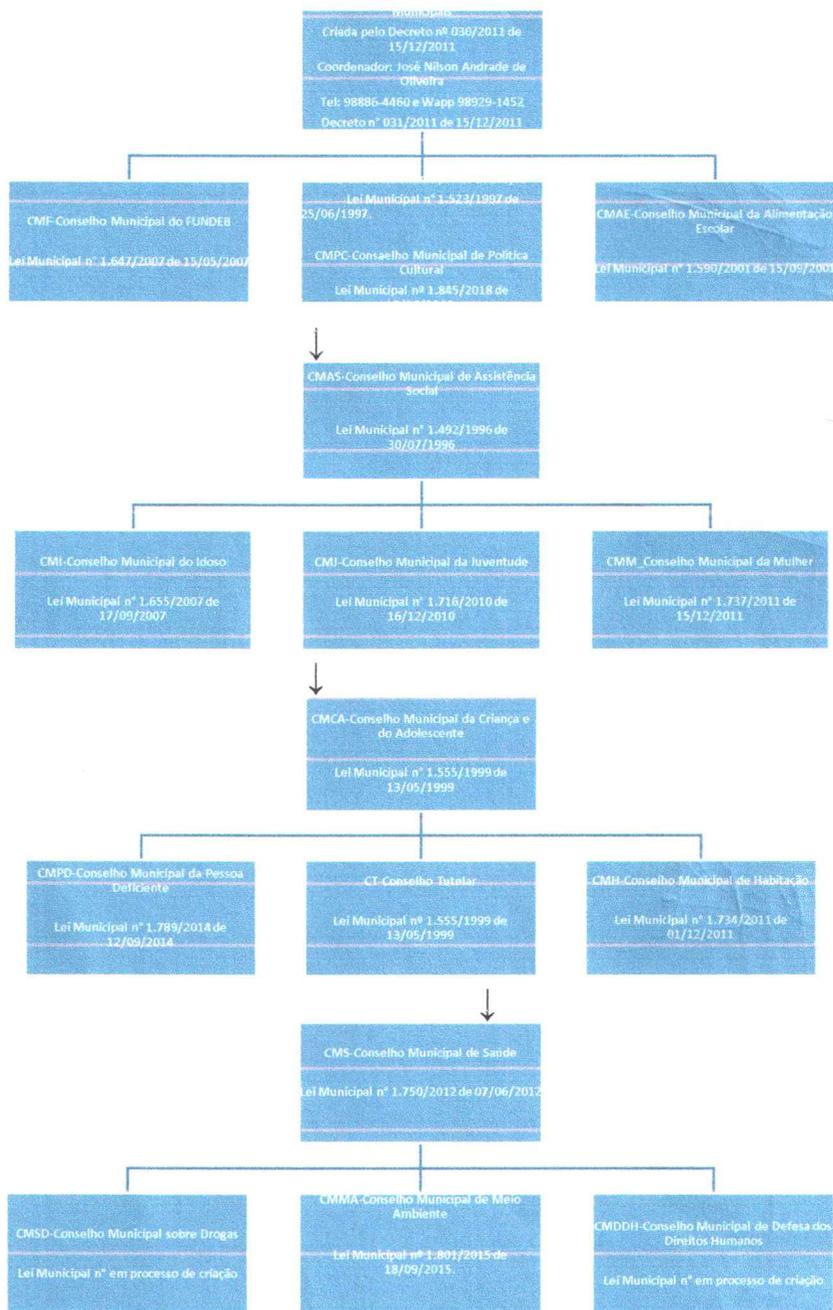
Organograma das Entidades do Poder Público e da Sociedade Civil que mantemos Parcerias.



↙

GABINETE DO PREFEITO

Organograma dos Conselhos Municipais da Água Preta-PE.



AS